



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 003/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0002-00, a executar a COMPENSAÇÃO FLORESTAL (PLANTIO DE 26.689 INDIVÍDUOS ARBÓREOS), no SÍTIO AEROPORTUÁRIO – AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – RA VXI – LAGO SUL/DF, objeto do Processo nº 190.001.148/2002.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

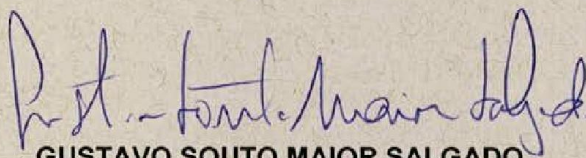
- 1) Apresentar a este IBRAM retificações quanto a quantidade de calcário a ser utilizado no plantio em cada cova, as especificações do fertilizante de micronutrientes e reconsiderações quanto ao uso de formicidas;
- 2) Realizar o monitoramento da área por no mínimo dois anos, com apresentação de relatórios semestrais considerando a mortalidade das mudas e a sua reposição, o estado fitossanitário das mudas e o controle de espécies invasoras exóticas;
- 3) Realizar o tutoramento de todas as mudas plantadas nas áreas degradadas objeto de recuperação;
- 4) Utilizar covas de dimensões 60 cm x 60 cm x 60 cm (sessenta centímetros), conforme previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado;
- 5) Realizar o manejo das espécies exóticas na área de plantio e nas áreas adjacentes, devendo proceder a retirada das mesmas;
- 6) Anexar ao Processo 190.001.148/2002 a lista das espécies que serão introduzidas nas áreas em questão;
 -) É vetado o plantio de espécies exóticas ao bioma Cerrado, sejam elas forrageiras, arbustivas ou arbóreas, exceto espécies arbóreas frutíferas que poderão ser introduzidas nas proximidades do acampamento militar conforme previsto no PRAD;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 08 de Janeiro de 2009.

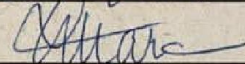


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Tania Mara de Oliveira

Assinatura: 

Cargo: Superintendente

Doc. Identidade  

Recebido em: 08 / 01 / 09